

2
Fevr.

A.
509
J. J. M. L.

repetidas e juramentadas, que não podia sair do verso do já feito. He este o meu juizo sobre o quizito proposto pelo Governador Civil do Districto de Angola em adjunto Officio; Vossa Magestade porém ellemandará o meu juizo. Lisboa 8 de Fevereiro de 1843 - Governador Geral da Coroa - José de Gypertino d'Aguiar Offelini -

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 17 de Janeiro de 1843, a cerca do requerimento da Misericordia da Villa de Cascaes, pedindo licença para estabelecer rios de Banhos das Aguas Thermas que nascem no terreno da Lajelameda do Forte de S. João da Galdaveira.



8 Serbora - Segundo o direito, as aguas são reputadas como fructo natural dos predios, em que nascem, e pertencem aos proprietarios dos mesmos, como já foi reconhecido pela Regia Resolucao de 17 de Agosto de 1775. Celas adjuntas informações, mostram-se que as aguas thermas, e sulfureas, de que trata o referido requerimento da Misericordia da Villa de Cascaes, nascem no terreno da Lajelameda do Forte de S. João da Galdaveira, e assim são proprias do Estado. Attentas pois as vantagens, que se prometter a humanidade enferma, do estabelecimento de banhos publicos em aquellas aguas, justo, e conveniente me parece que se conceda a Misericordia Supp.^a, não só a licença para as aproveitar, se não tambem o terreno necessario = 49

Ferruz

para a construcção dos barcos; devendo todavia a obediencia obrigarse a destruir, a sua custa, a obra, sempre que a fim for necessario para a defesa, e segurança da Forta, sem direito a nenhuma indemnisação. Parece-me mais que a concessão destas licenças não he da competencia do Ministerio do Reino, mas sim do da Guerra, ao qual pertence a inspecção sobre todas as Pracas do Reino, e mais objectos a ellas relativos. He este meu juizo; N'essa Magestade porém mandará o mais justo. Lisboa 8 de Fevereiro de 1843 = O Procurador Geral da Coroa = Frei de Eupertino d'Aguiar O'Reilly.

Idem mandado do Officio do Ministerio do Reino, de 8 de Novembro de 1842, á cerca da arguição feita pelo Administrador do Concelho d'Alfama, ao respectivo Juiz Ordinario.

8 Sentença = He por certo para manifestar que, consistindo a arguição feita pelo Administrador do Concelho d'Alfama ao respectivo Juiz Ordinario em facts certos, e determinado, qual a deliberação no dia 26 de Maio de 1842 de hum parecer, que restava a ordem do Magistrado Administrativo, em mandando-se informar sobre esta ponto, o Juiz do Direito da Comarca de Faro, a quem foi committida a informaçã, guardou-se nella o mais perfeito silencio sobre elle; de maneira que ainda hoje se ignora se o Juiz Ordinario commetterá, ou não, o abuso, que lhe foi attribuido. O Administrador do

50